



Assunto **Re: OFICIO IMPUGNAÇÃO EDITAL Nº 23/2023**

De <licita@riobonito.pr.gov.br>

Para <carla.t@agricopel.com.br>

Data 2023-04-11 10:06

BOM DIA !
RECEBIDO

Em 2023-04-10 15:45, carla.t@agricopel.com.br escreveu:

Sr. Pregoeiro,

Boa tarde!

Em tempo,

Ágricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ
81.632.093/0017-36, telefone para contato (47) 3372-8891, vem através
deste, solicitar:

Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº 23/2023 - Sistema de
Registro de Preços, que será realizado no dia 12/04, pelos motivos
que constam no Ofício em anexo.

Aguardamos parecer.

Gentileza confirmar o recebimento.

Att.,



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Ref. PREGÃO Nº 023/2023 – PMRBI – Pregão Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço POR ITEM

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.632.093/0017-36, por seu representante legal abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93, supletivamente à Lei n.º 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

O item 4.2 e 4.3 do Anexo II – Termo de Referência, assim constou:

4.2. O Óleo Diesel S-10, Diesel S-500 poderão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Viação (pátio de máquinas) e também na sede do Centro Administrativo da Comunidade Linha Rosa, desde que a empresa forneça, sem ônus para o município em regime de comodato, tanque para armazenamento do material e bomba de abastecimento, desde que respeitado o § 1º, Art. 3º da Resolução ANP nº 12 de 21/03/2017.

4.3. A empresa deverá fornecer o tanque, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal. A empresa fica encarregada em fornecer todos os equipamentos para a instalação do tanque, como também a manutenção.

O fato de ser solicitado a instalação dos equipamentos também requer que os mesmos sejam especificados no Edital (quantidade, tamanho (qual a litragem), e demais acessórios), incluindo o prazo para instalação dos mesmos.

Desta forma, é de suma importância a alteração do edital, onde se faça informar a todos os interessados a participar do Pregão, quais são os equipamentos que o Município irá exigir da empresa vencedora e qual o prazo para instalação dos mesmos, não comprometendo assim, o abastecimento da frota do Município.

ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI006219329
57

Assinado de forma digital
por ANA CLARA FRANZNER
Código: 2023.04.10 15:25:45
-03'00'

Cumprir dizer que a AGRICOPEL é empresa idônea, atuante no ramo por longo período e detém a capacidade técnica necessária à execução do objeto licitado.

A administração deve respeitar sempre o Princípio da Igualdade ou da Isonomia, que tem a origem no artigo 5º da CRFB/88 como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem em mesma situação jurídica.

A legislação aplicável é clara no que tange a respeitar o princípio da igualdade. Vejamos o referido art. 3º da Lei de Licitações que estabelece que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ainda, destacamos importante lição do mestre José dos Santos Carvalho Filho – Manuel de Direito Administrativo – 23ª edição – p.262 e Toshio Mukai – Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos – p.16:

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam aliados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.

Cumprir, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega a noção que envolve os Princípios da Igualdade e da Impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP-84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

Outro princípio ofendido pela condição imposta no edital é o princípio correlato da Competitividade cuja origem é o artigo 3º da Lei 8.666/93.

O Princípio da Competitividade é correlato ao da Igualdade e significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes / interessados, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Destaque-se que a falta de informação sobre as instalações dos equipamentos em referência impede a participação de interessados no presente certame.

Salta aos olhos o enorme prejuízo ao interesse público que decorre da eventual manutenção do item ora refutado, o que se admite apenas em respeito pelo Princípio da Eventualidade, na medida em que representaria desnecessária e injustificada restrição da competitividade e, por conseguinte, das opções e propostas a serem colocadas à escolha da administração.

Ao se admitir esta despropositada restrição, sem qualquer respaldo legal, técnico, econômico ou de qualquer outra espécie, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade do serviço a ser contratado.

a) Nesse sentido, necessária a suspensão do edital para que seja feita a alteração no tocante as condições que frustram e restringem o caráter competitivo do certame, fazendo constar no Edital, nos itens 4.2 e 4.3, as informações sobre os equipamentos que deverão ser instalados pelo vencedor do certame, e qual o prazo para instalação dos mesmos.

Ante os fatos apresentados e, em consideração aos princípios que regem a licitação pública e o julgamento objetivo das propostas, conforme orienta o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, aplicada nesse caso de maneira supletiva à Lei n.º 10.520/02, necessária a suspensão do procedimento licitatório, para que seja sanada a irregularidade apontada.

ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:0062
1932957

Assinado de forma digital
por ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:0062
15/02/2017 15:02:29 -03'00'





Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 81.632.093/0017-36 – IE: 909.000.238-1

REQUERIMENTO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo a alteração necessária, a consequente republicação do Edital e suspensão da data de realização do certame.

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente impugnação, conferindo-lhe o seu efeito suspensivo, julgando-o procedente para:

b) alterar os itens 4.2 e 4.3, incluindo as informações dos equipamentos que deverão ser instalados pelo vencedor do certame, e qual o prazo para instalação dos mesmos.

b) seja submetido a r. decisão, a autoridade superior (art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93) para que dela se manifeste.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu / PR, 10 de Abril de 2023.

AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ nº 81.632.093/0017-36

ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:006219
32957

Assinado de forma digital
por ANA CLARA
FRANZNER
CHIODINI:00621932957
Dados: 2023.04.10
15:30:53 -03'00'